



LEI N° 3.004, de 21 de JUNHO de 1996

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

GUARATINGUETA - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, firmar o Acordo de Reparcelamento de Dívida com a Caixa Econômica Federal - CEF, da importância de R\$ 163.216,09 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), para pagamento em 163 (cento e sessenta e três) parcelas, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Município, ou do ICMS -

Imposto de Circulação de Mercadoria, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO.

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =

SECRETARIO-MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS = SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.